



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO CEARÁ, sediado nesta capital, à Av. Barão de Studart nº 1980 – Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE PEREIRA SILVA, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria em todo o Estado do Ceará, com exceção dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha e Sobral, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ARISTIDES RICARDO DE ABREU, ambos autorizados pelas respectivas assembleias gerais, nos termos do que dispõe os Arts. 611 e seguintes da CLT, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores e empresários das indústrias de panificação e confeitaria no Estado do Ceará, com exceção dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha e Sobral, contado o seu termo inicial na data de 1º (primeiro) de maio de 2003 e com termo final previsto para 30 (trinta) de abril de 2004.



02. DOS PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria no Estado do Ceará, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2003, será o seguinte:

01. PESSOAL DA PRODUÇÃO: valor correspondente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

02. ATENDENTE, ENTREGADOR, CAIXA, BALCONISTA, ZELADOR, CONTÍNUO, SERVIÇOS GERAIS E DEMAIS FUNÇÕES EXTRA PRODUÇÃO (ÁREA COMERCIAL): o valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O piso salarial de admissão em todo o Estado, para empregados admitidos na categoria pela primeira vez, sem que nunca tenham trabalhado em empresa de panificação, durante o período de experiência que é, no máximo, de 90 (noventa) dias, será o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Após o período de experiência passa o empregado a perceber, no mínimo, o piso salarial previsto nas alíneas acima.

03. DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2003, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, a parcela salarial dos trabalhadores, que não exceda de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será reajustada com o percentual de, no mínimo, 17% (dezessete por cento). A parcela salarial acima da prevista retro será reajustada através da livre negociação.

04. DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA

Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na indústria de panificação e confeitaria, estará enquadrada na categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria, e será regida por esta Convenção.

05. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres, devidamente comprovado por laudo elaborado por profissionais contratados pela empresa e/ou pelo sindicato da categoria profissional, será devido 20%, 30% ou 40% do salário mínimo, dependendo do grau (mínimo, médio ou máximo), a título de adicional de insalubridade, que será anotado na CTPS do trabalhador.

06. DO ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que exerçam suas atividades no período noturno, será devido 20% (vinte por cento) do seu salário, a título de adicional noturno.



07. DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas de panificação e confeitaria e de outras atividades em conjunto com as panificadoras, ao admitirem o empregado, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer a anotação na CTPS e devolvê-la ao empregado, mediante recibo, de acordo com o Art. 29 da CLT.

08. DO FARDAMENTO

As empresas que exigem de seus empregados o uso de uniformes para serviços internos ou externos, obrigam-se a custear em sua totalidade referidos uniformes, sendo tal obrigação enquadrada no que dispõe o § 2º do art. 458 da CLT.

09. DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direitos a um dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição do salário, para realização de exames pré-natal.

10. DA ESTABILIDADE NO PÓS-NATAL

As empresas comprometem-se dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do que preceitua a Constituição Federal.

11. DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão optar em fornecer refeições gratuitas aos seus empregados, durante o horário destinado para repouso e alimentação ou fornecer vale transporte suficiente para que os empregados possam se deslocar até suas residências e retornarem para o trabalho.

Parágrafo Primeiro – No intervalo para repouso ou alimentação os empregados poderão permanecer nos estabelecimentos de trabalho, caso queiram, não podendo estes cobrarem o referido horário como serviço extra pelo fato de permanecerem no local de trabalho.

Parágrafo Segundo – O intervalo referido no *caput* desta cláusula poderá ser de até quatro horas, de acordo com a necessidade da empresa (Art. 71 e seu § 2º da CLT), podendo qualquer trabalho desenvolvido neste período ser compensado no final da jornada.

12. DO TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

A empresa que necessitar do trabalho dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria, ou qualquer outra atividade em conjunto com a Panificação ou Confeitaria, nos dias de feriados, poderá utilizá-lo, mediante pagamento de um dia extra de salário.



13. DO TRABALHO NOS DOMINGOS

No caso do trabalho nos domingos, fica conservado outro dia da semana imediatamente posterior, para o repouso semanal do empregado, não podendo a concessão do repouso recair em dia feriado:

Parágrafo Único – O empregado não poderá trabalhar por mais de 03 (três) domingos consecutivos.

14. DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais, assim definidas: de segunda a quinta-feira, com duração de sete horas de trabalho normal, acrescida diariamente de uma hora extra, ficando a sexta-feira e o Sábado, com oito horas de trabalho normal.

Parágrafo Único - A remuneração das horas extraordinárias de que trata a presente cláusula, será efetuada de acordo com a legislação em vigor.

15. DO DIA DO PADEIRO

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 20 (vinte) de junho, como sendo o "O DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA", devendo estas remunerarem seus empregados nesta data, com um dia de salário adicional, desde que o empregado, em tal dia, não tenha faltado injustificadamente ao serviço.

16. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A fim de fazer face às despesas com a presente convenção, respeitado o direito de oposição do empregado, até 10 dias após o desconto, e o Precedente Normativo 119 do TST, as empresas descontarão dos empregados e recolherão ao sindicato da categoria profissional até o décimo dia após o desconto, o valor de R\$ 9,00 (nove reais), no mês de novembro do corrente ano, a título de contribuição assistencial. O recolhimento dos valores ao sindicato da categoria profissional deverá acontecer através de guia de pagamento a ser remetida a cada empresa pelo Sindicato Profissional. Caso o Sindicato Profissional não remeta em tempo hábil a guia de pagamento, o valor descontado ficará na empresa aguardando a iniciativa do sindicato profissional, que deverá receber o valor devido, mediante recibo.

17. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em cumprimento ao Art. 8º, da Constituição Federal Brasileira, nas conformidades do Edital de Convocação publicado em 14 de dezembro de 1990, e de acordo com o instituído em assembléia geral extraordinária, datado de 19 de dezembro de 1990, ficam as empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo sistema patronal, obrigadas a recolher até o dia 31 de julho de 2003, a contribuição para o custeio do SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, cujos valores foram fixados em assembléia geral realizada em 29 de abril de 1999.



SINDIPAN - CE.

18. DOS DESCONTOS PARA O SINDICATO

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, a contribuição mensal de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) correspondente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da Categoria no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), de todos os seus empregados, recolhendo-a aos cofres da tesouraria do sindicato da categoria profissional respectiva, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, tudo de conformidade com o que dispõe o art. 545 da CLT.

19. DO ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão, nos termos das leis da Previdência Social, os atestados médicos fornecidos aos empregados pelo setor médico ou odontológico do sindicato da categoria profissional, bem como daquelas instituições conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo o documento constar identificação da instituição conveniada (timbre, carimbo, etc.), o Código de Identificação da Doença - CID, bem como carimbo e o número de registro no CRM do profissional que expedir o documento.

20. DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, um salário do empregado em caso de morte natural, e dois salários em caso de morte por acidente de trabalho.

21. DO ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, desde que comunicado expressamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo exigido a devida comprovação.

22. DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção, com mais de um ano de trabalho, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato da categoria profissional, em sua sede ou delegacias sindicais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Único – Após o decurso do prazo da lei, as empresas obrigar-se-ão a pagar sobre o montante líquido do recibo de rescisão do empregado, o percentual de 10% (dez por cento) para cada cinco dias de atraso, a título de multa a favor do trabalhador, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

23. DO EMPREGADO ACIDENTADO

Os empregados abrangidos pela presente convenção, acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional, têm garantia de emprego, de conformidade com o que preceitua o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.



24. DO PERÍODO DE CARNAVAL

As empresas concederão uma folga obrigatória durante o período de carnaval, podendo optar em conceder a folga na Segunda ou na Terça-feira de carnaval.

25. DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa que conte com até 50 (cinquenta) empregados, não pode ter mais de um candidato por chapa, a concorrer a cargo de direção ou representação na entidade sindical profissional, inclusive como suplente.

Parágrafo Único - No caso da empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, só será permitida a candidatura de 01 (um) candidato por cada grupo de 50 (cinquenta) empregados.

26. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CICIP, em atendimento ao que estabelece a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, e passa a ser composta de 4 (quatro) membros, sendo dois representantes dos empregados, indicados pelo sindicato da categoria profissional, e dois representantes dos empregadores, indicados pelo sindicato da categoria econômica.

Parágrafo Primeiro - A CICIP funcionará duas vezes por semana, na sede do Sindicato da categoria profissional, das 14:00 às 17:30 horas;

Parágrafo Segundo - A CICIP terá Assessoria de um advogado, indicado pelos sindicatos das categorias profissional e econômica, a fim de auxiliarem juridicamente aos membros da CICIP nos casos postos para conciliação;

Parágrafo Terceiro - As despesas com o assessor e auxiliares correrão por conta da CICIP, através de receita própria. Em caso de insuficiência, será complementada pelo Sindicato da Categoria Econômica.

Parágrafo Quarto - As empresas envolvidas nas demandas, pagarão R\$ 90,00 (noventa reais) por demanda, que será convertido em fundo para custeio da CICIP.

Parágrafo Quinto - A forma de funcionamento e demais questões serão determinadas através de Regimento Interno, a ser elaborado pelas entidades convenentes.

27. DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenentes, em comissão constituída pelos Presidentes das Entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas.

28. DAS PENALIDADES

A empresa que descumprir o contido na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pagará ao sindicato da categoria profissional ou patronal, conforme o caso, o correspondente a 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria, vigentes à época do pagamento.



SINDIPAN - CE.

37

29. DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o juízo trabalhista da comarca de Fortaleza.

E, por estarem acordados, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho no Ceará.


Fortaleza, 01 de Maio de 2.003


ALEXANDRE PEREIRA SILVA
(Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria no Estado do Ceará)


ARISTIDES RICARDO DE ABREU
(Pres. do Sind. Dos Trabs. Inds. de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Ceará)

TESTEMUNHAS:

01. 
Venício Guimarães Melo (OAB-CE 6.435)

02. 
Abdon Paula Neto (OAB-CE 6.722)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 005986/2003-80
Livro: 04 Registro Nº: 2778 Folha: 185
Fortaleza, 04 de 05 de 03.


Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296

Mat 0452296
SERET - DRT/CE
Raimundo Nonato T. Xavier